



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com



CONTRATO

INEGIBILIDADE Nº 02/2015

PROCESSO nº14/2015

EDITAL Nº 14/2015

CONTRATO nº 06/2015

CONTRATADA: MILANI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

C.N.P.J.: 20.584.548/0001-33

DATA CONTRATO: 02/02/2015

VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.000,00

VALIDADE: 01 DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SHOW ARTISTICO

Os signatários deste instrumento, de um lado, MILANI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, sediada na cidade de Ribeirão Preto - SP, na Rua José Leal, 1057 com o CNPJ nº 20.584.548/0001-33, aqui representada pelo Senhor Marcos Ribeiro Milani, brasileiro, casado, residente na cidade de Ribeirão Preto - SP, portador da cédula de identidade RG nº 18.805.368-2, SSP/SP, CPF nº 085.567.468-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP**, situada a Avenida Gabriel Garcia. Leal, nº 676, inscrita no CNPJ n.º 48.344.014/0001-59, chamada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Sérgio de Mello**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade N.º RG: 10.612.812 SSP-SP e CPF n.º 004.734.288-90 residente e domiciliado à Rua 16 nº. 56, nesta cidade de Guairá - SP têm justos e contratados o presente instrumento que se regerá pelas condições seguintes:

O presente instrumento, devidamente habilitado pela **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015, Processo nº 14/2015**, a Contratada obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente apensa a este, a execução dos Shows Artísticos de NU KATUKEROCK SOUL, no dia 14 de fevereiro de 2015 na rua 10 próximo a Casa de Cultura, das 23:00 às 01:30 no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), estando inclusos neste valor despesas de hospedagem, camarins, transporte, traslado e alimentação, conforme documentação anexa ao processo.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações em seu Artigo 25, Inciso III, tanto quanto pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO - A Contratação dos Shows Artísticos no dia 14 de fevereiro de 2015 no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); durante a realização do Carnaval Guaira Folia 2015.

Cláusula Segunda - DO PRAZO - O Show será realizado no dia 14 de fevereiro de 2015

Cláusula Terceira - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 53.000,00 (cinquenta



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com



e três mil reais), que serão pagos no início do show mediante a apresentação da referida Nota Fiscal e aprovação pelo Setor Competente.

Cláusula Quarta - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da CONTRATANTE será realizada pela Administração Geral, que poderá usar de todas as prerrogativas para o fiel cumprimento.

Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES: Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condições estipuladas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades, independente de qualquer interpelação judicial, em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor máximo permitido na modalidade (Art 25, inciso III) da Lei Federal 8.666/93, incidência em perdas e danos e honorários advocatícios, e outras especificadas nos artigos 81, 86, 87, 88 a 108 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, salvo se houver razões para prorrogação de prazo.

Cláusula Sexta - DA GARANTIA: Em caso de execução parcial do Contrato ou erro, de execução imperfeita, inadimplemento contratual ou mora de execução, a CONTRATADA estará sujeita às sanções civis e criminais que couberem, além de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor máximo permitido na modalidade (Art 25, inciso III) da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos: Unilateralmente por interesse da Administração Pública, por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, poderá ainda a Administração rescindir o contrato nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93. No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados. Nas demais hipóteses previstas em Lei. Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocante obrigada a comunicar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula Oitava - CONDIÇÕES GERAIS: Na hipótese de inadimplemento do pagamento, de responsabilidade da Contratante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, fica convencionado que sobre o débito em aberto incidirá atualização monetária calculada pelo índice de variação da IPC-FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condições estipulado neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades, independentemente de qualquer interpelação judicial, em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE conforme especificações dadas no Art. 89 e 108 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão. A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultante da execução do serviço.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaíra@gmail.com



Todas as despesas com transporte, estadia, refeições, materiais, seguros, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, sociais, comerciais, etc, serão por conta da CONTRATADA.

Cláusula Nona: DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária 23.695.0011.2035 - Departamento de Turismo.

Cláusula Décima - DA NOMEAÇÃO

Fica nomeado o Sr. ROGERIO BRUNO LOURENÇO, Chefe de Planejamento Emprego e Turismo, CPF 150.685.908-94 para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual.

Cláusula Primeira - DO FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato será competente o Foro do Município de Guaíra, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO- O extrato do presente Contrato deverá ser publicado na Imprensa Local no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do mesmo.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para uma das partes interessadas.

Guaíra, 02 de fevereiro de 2015

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

MILANI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

C.N.P.J.: 20.584.548/0001-33